

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Dispõe sobre a criação de delegacias especializadas em localização de pessoas desaparecidas nas cidades com mais de cem mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas cidades com mais de cem mil habitantes serão criadas delegacias policiais especializadas em localização de pessoas desaparecidas.

Art. 2º Em todo o território nacional, as delegacias policiais:

I – serão integradas entre si, compartilhando em tempo real os boletins de ocorrência; e

II – fornecerão informações sobre pessoas desaparecidas:

a) ao Departamento de Polícia Federal;

b) à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol); e

c) ao Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (Sisme).

Art. 3º Os estabelecimentos de internação coletiva, tais como hospitais, clínicas, abrigos, asilos e casas de repouso informarão às delegacias policiais sobre internados não identificados, assim como os institutos médico-legais sobre vítimas falecidas não identificadas.

Art. 4º A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Atingidos os sete anos de idade, toda criança será, obrigatoriamente, identificada nos institutos de identificação."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema dos desaparecidos é mundial, havendo, inclusive, o Dia Internacional dos Desaparecidos, celebrado em 30 de agosto.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) apela para que os governos tratem com mais responsabilidade e urgência a questão humanitária das pessoas desaparecidas, percebendo que esses desaparecimentos são um tema social e político delicado.

E o mais grave é que não se consegue, mesmo no Brasil, calcular a quantidade de indivíduos desaparecidos, sendo bem possível aquilatar o grau de sofrimento e angústia das famílias e, mesmo dos desaparecidos, se ainda vivos.

Apenas no caso de crianças, sempre ouvimos falar que a estimativa do Governo Federal é de quarenta mil desaparecidas todo ano, mas sabemos que o número é muito maior porque não há registros oficiais de todos os casos e isto ocorre devido à falta de informação sobre o assunto. Não existem campanhas esclarecedoras que ensinem os pais como agir no momento em que o seu filho desaparece, e esta falta de conhecimento piora ainda mais a recuperação da criança num tempo hábil.

A maior incidência de desaparecimentos ocorre devido ao tráfico de crianças por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal.

Diante disso, além da questão humanitária, há aspectos intrínsecos à segurança pública, exigindo uma forte presença do Estado, razão do nosso projeto de lei.

Homenageamos a Deputada Tia Eron (PRB/BA), que apresentou o PL 10191/2018, o qual foi arquivado ao final da última legislatura e que agora resgatamos, com modificações.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ZÉ VITOR

2019-515